



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0009855-05.2020.6.27.8000
INTERESSADO	: SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ASSUNTO	: Homologação Tomada de Preços nº 01/2020

Parecer nº 2159 / 2020 - TRE-MA/PR/COCIN/ASAOG

Tratam os presentes autos da contratação, sob a forma de execução indireta em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de serviços de cobertura em estrutura metálica do Fórum Eleitoral de São Luís (Depósito de Urnas), nesta capital, mediante licitação na modalidade Tomada de Preços, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Complementar 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria, e sob as condições estabelecidas no Edital TP nº 01/2020 e seus anexos (doc. nº 1298208).

O setor requisitante apresenta a seguinte justificativa para a contratação do objeto:

2.1 Considerando que desde sua entrada em uso (ano 2009) o prédio do Fórum Eleitoral de São Luís tem apresentado vários problemas como infiltrações, fissuras em diversos pontos, necessidade de substituições de vigas pré-moldadas na cobertura e outros, gerando necessidade de manutenção continuada para minimizar estes problemas;

2.2 Considerando, ainda, a série de problemas que a Cobertura do Depósito de Urnas sempre apresentou, causando transtornos à execução dos serviços no local e danos a materiais e equipamentos, problemas estes recorrentes e que não tem possibilidade de solução através do contrato de manutenção predial existente neste Tribunal, conforme relatado no PAD 4.210/2017, o que provocou a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos para elaborar um novo projeto de cobertura para o Depósito de Urnas, conforme contrato nº 22/2017 do PAD 7.010/2017;

2.3 Considerando, por fim, que todo o prédio será reformado após a conclusão das etapas de reforço estrutural, sendo esta reforma desenvolvida em etapas conforme disponibilização de recursos pelo TSE;

2.4 Faz-se necessária a presente contratação, a qual visa a implantação da quarta etapa dos serviços de reforma do Fórum Eleitoral de São Luís, qual

seja a substituição da cobertura atual do Depósito de Urnas e Docas por cobertura metálica composta de tesouras, vigas metálicas e, posteriormente, de telhas trapezoidais metálicas conforme projeto elaborado pela empresa VERA CRUZ Engenharia;

2.5 Esta contratação também visa garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e operacionais, provendo o Depósito de Urnas de instalações adequadas, garantindo aos servidores e demais colaboradores, condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos materiais e equipamentos lá existentes;

2.6 A contratação destes serviços está alinhada ao Macrodesafio do Planejamento Estratégico 2015-2020: Aperfeiçoamento da gestão de custos.

Verifica-se que foram seguidas as orientações da IN/05/2017-SLTI/MPOG e IN 01/2018-TRE-MA, atendendo às etapas do planejamento da contratação, constando nos autos os Estudos Técnicos Preliminares (doc. nº 1270233), Relatório do Mapa de Riscos (doc. nº 1270236), bem como toda documentação prevista na legislação pertinente.

Após a decisão das habilitações, foram apresentados recursos pelas empresas **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA** (contra a própria inabilitação), **GMIESK & SANTOS LTDA** (contra a própria inabilitação) e **EMOE ENGENHARIA LTDA** (contra a habilitação das empresas **ETECH CONSTRUÇÕES LTDA, HABILIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, RV LTDA e R & R ESTRUTURAS METALICAS LTDA**).

Após manifestação da SENAR (doc. nº 1330999) a Comissão Permanente de Licitação, (doc. nº 1333711), decidiu por rever parcialmente sua decisão e **HABILITAR** a empresa **GMIESK & SANTOS LTDA**, mantendo a decisão quanto às demais empresas.

*Assim, decidiu julgar procedente o recurso da empresa **GMIESK & SANTOS LTDA**, considerando-a **HABILITADA** no certame e improcedente os recursos das empresas **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA e EMOE ENGENHARIA LTDA**, submetendo o presente processo à consideração superior, nos termos do §4º do Art.109 da Lei nº 8.666/93.*

Com base nas razões apresentadas pela Assessoria Jurídica (doc. nº 1335858) e no relatório da SENAR (doc. nº. 1330999), o Presidente deste Tribunal, através da Decisão nº 3085/2020, ratificou a decisão da Comissão Permanente de Licitação (doc. nº. 1333711) que julgou procedente o recurso interposto pela empresa **GMIESKI & SANTOS LTDA**, considerando-a habilitada no certame, e improcedentes os recursos das empresas **VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA e EMOE ENGENHARIA LTDA**., mantendo-se os atos praticados na Tomada de Preços nº 01/2020, nos termos do disposto no art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Houve também recurso interposto pela empresa **EMOE ENGENHARIA LTDA** contra o julgamento das propostas das empresas participantes, sendo analisado pelo pregoeiro (doc. nº 1359584) que negou provimento. A ASESF no documento nº 1360682, opinou pela manutenção da decisão do Pregoeiro, sendo ratificado pela Presidência deste Tribunal na Decisão nº 3542, documento nº 1360756.

Observa-se que foram cumpridas todas as etapas do processo licitatório, culminando com o relatório final do Pregoeiro (doc. nº 1347371) informando que a licitante vencedora do certame, empresa **DTL CONSTRUTORA LTDA**., atendeu todas as especificações editalícias.

Diante das análises efetuadas constatamos a regularidade do procedimento até esta fase. Assim, após a emissão do parecer jurídico previsto no art. 38, parágrafo único da Lei nº

8.666/93, esta Assessoria opina pela homologação do presente certame na forma do Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 8º, VI, do Decreto nº 5.450/2005.

É o parecer.

São Luís, 3 de dezembro de 2020.

Luís Mendes de Castro
Técnico Judiciário - ASAG

Rosana Santos Chaves
Assessora da ASAG

De acordo. À ASTEC.

Raimunda Mendes Costa
Coordenadora da COCIN



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA MENDES COSTA, Coordenador(a)**, em 04/12/2020, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SANTOS CHAVES, Assessor(a)**, em 04/12/2020, às 09:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS MENDES DE CASTRO, Técnico Judiciário**, em 04/12/2020, às 10:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1362363** e o código CRC **313EEEF2**.

0009855-05.2020.6.27.8000 1362363v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0009855-05.2020.6.27.8000.
INTERESSADO	: SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.
ASSUNTO	: HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020.

Parecer nº 2204 / 2020 - TRE-MA/PR/DG/ASTEC

Senhor Diretor,

Trata-se da Tomada de Preços nº. 01/2020, instaurada a pedido da Seção de Engenharia e Arquitetura - SENAR, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de cobertura em estrutura metálica do Fórum Eleitoral de São Luís (Depósito de Urnas), consoante as especificações constantes no Projeto Básico anexo ao edital (doc. n.º 1298208).

A necessidade da abertura da Tomada de Preços foi justificada pelo setor requisitante nos seguintes termos:

"2.1 Considerando que desde sua entrada em uso (ano 2009) o prédio do Fórum Eleitoral de São Luís tem apresentado vários problemas como infiltrações, fissuras em diversos pontos, necessidade de substituições de vigas pré-moldadas na cobertura e outros, gerando necessidade de manutenção continuada para minimizar estes problemas;

2.2 Considerando, ainda, a série de problemas que a Cobertura do Depósito de Urnas sempre apresentou, causando transtornos à execução dos serviços no local e danos a materiais e equipamentos, problemas estes recorrentes e que não tem possibilidade de solução através do contrato de manutenção predial existente neste Tribunal, conforme relatado no PAD 4.210/2017, o que provocou a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos para elaborar um novo projeto de cobertura para o Depósito de Urnas, conforme contrato nº 22/2017 do PAD 7.010/2017;

2.3 Considerando, por fim, que todo o prédio será reformado após a conclusão das etapas de reforço estrutural, sendo esta reforma desenvolvida em etapas conforme disponibilização de recursos pelo TSE;

2.4 Faz-se necessária a presente contratação, a qual visa a implantação da quarta etapa dos serviços de reforma do Fórum Eleitoral de São Luís, qual seja a substituição da cobertura atual do Depósito de Urnas e Docas por cobertura metálica composta de tesouras, vigas metálicas e, posteriormente, de telhas trapezoidais metálicas conforme projeto elaborado pela empresa VERA CRUZ Engenharia;

2.5 Esta contratação também visa garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e operacionais, provendo o Depósito de Urnas de instalações adequadas, garantindo aos servidores e demais colaboradores, condições de trabalho com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos materiais e equipamentos lá existentes;

2.6 A contratação destes serviços está alinhada ao Macrodesafio do Planejamento Estratégico 2015-2020: Aperfeiçoamento da gestão de custos."

O Projeto Básico foi aprovado e a abertura da licitação foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta egrégia Corte Eleitoral (doc. n.º 1297596), após manifestação desta Assessoria Jurídica (doc. n.º 1296556).

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial da União, em jornal de grande circulação e no site do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (doc. n.º 1299432).

A Comissão Permanente de Licitação, ao analisar as propostas de preços e documentos de habilitação relativos ao objeto da licitação, constatou que a empresa DTL CONSTRUTORA LTDA. atendeu aos critérios preestabelecidos no edital regulador do certame, razão pela qual foi considerada classificada e vencedora da disputa (doc. n.º 1347371).

Houve interposição de recurso pela empresa EMOE ENGENHRAIA LTDA - EPP (doc. n.º 1350643), o qual foi desprovido pela Presidência desta Casa, que, com fundamento em parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (doc. n.º 1360682) e relatório da Seção de Engenharia e Arquitetura (doc. n.º 1357966), manteve todos os atos praticados na Tomada de Preços n.º 01/2020 (doc. n.º 1360756).

Instada a se manifestar sobre a regularidade do feito, a Assessoria de Apoio e Orientação à Gestão - ASAOG/COCIN constatou a regularidade do procedimento até esta fase, opinando pela homologação do certame na forma do art. 4º, XXII, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 8º, VI, do Decreto n.º 5.450/2005, após a emissão do parecer jurídico previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 (doc. n.º 1362363).

De nossa vez, ao analisarmos o feito, verificamos que a tramitação procedimental do presente certame atendeu às normas editalícias reitoras da competição, assim como obedeceu aos preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, pela Lei Complementar n.º 147/2014 e no Decreto n.º 8.538/2015 e demais normas aplicáveis à matéria.

Dessa forma, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, e em consonância com a convicção firmada pela Comissão Permanente de Licitação, acostada no documento digital n.º 1359584, opina-se pela adjudicação e homologação dos atos da presente Tomada de Preços e, por via de consequência, contratação da empresa **DTL CONSTRUTORA LTDA.** para execução do serviço licitado.

São Luís, 07 de dezembro de 2020.

MARIANA DE SÁ ROCHA DA SILVA
Técnico Judiciário

De Acordo.

À Diretoria-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ

Assessor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Analista Judiciário**, em 07/12/2020, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE SA ROCHA DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 07/12/2020, às 17:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1363874** e o código CRC **63776DCD**.

0009855-05.2020.6.27.8000 | 1363874v11



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0009855-05.2020.6.27.8000.
INTERESSADO	: SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.
ASSUNTO	: HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020.

Decisão nº 3664 / 2020 - TRE-MA/PR/DG/ASTEC

Acolho as razões apresentadas pela Assessoria Jurídica no Parecer n.º 2204/2020 - TRE-MA/PR/DG/ASTEC (doc. n.º 1363874), para, no exercício dos poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta egrégia Corte Eleitoral, mediante Portaria n.º 548/2020 TRE-MA/PR/DG/SAF/GABSAF, **adjudicar e homologar** o presente certame e, por via de consequência, autorizar a contratação da empresa **DTL CONSTRUTORA LTDA.** para execução do serviço licitado, nos termos da decisão da Comissão Permanente de Licitação (doc. n.º 1359584), com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993 e suas alterações.

Publique-se.

Expeça-se Nota de Empenho.

À **Seção de Análise e Licitações**, para as devidas providências.

São Luís, 07 de dezembro de 2020.

GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS

Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ARAUJO VILAS BOAS, Diretor Geral**, em 07/12/2020, às 18:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1363941** e o código CRC **4064F195**.

0009855-05.2020.6.27.8000	1363941v4
---------------------------	-----------